

Lei no 4 de 25 de outubro de 1961

Dispõe sobre renovação de entulhos em vias públicas

A Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Os proprietários urbanos ficam obrigados a removerem, por conta própria, os entulhos originários de desbastes, demolições, ou de amovimento e colocados em logradouros públicos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

§ Único. Vencido o prazo de 30 dias, e não sendo feita a exigência do art. 1.º supra, a Prefeitura fará a remoção do entulho, debitando a despesa para o proprietário do imóvel, acrescida de taxa de 20% (vinte por cento) sobre o total da despesa feita, a qual despesa total será cobrada juntamente com o imposto Predial Urbano;

Art. 2.º - Revogados as disposições contrárias entrará esta lei em vigor no dia de sua publicação.

Porém, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e promulgada na Prefeitura Municipal de Eldorado, em 25 de outubro de 1961

O Secretário,
José Nelson Junior

Vist. O Prefeito.
Abilio Gomes de Carvalho